



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº07 – FEVEREIRO 2023 – 20/02/2023 A 28/02/2023

ÁREA FEDERAL

RECEITA ESCLARECE SOBRE DESONERAÇÃO E OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARTICULAR

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu através da Solução de Consulta COSIT nº 34/2023, que as atividades vinculadas ao enquadramento na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011 (desoneração da folha de pagamento), possibilitam a substituição das contribuições previstas nos incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212/1991 (20% sobre remuneração de empregados e contribuintes individuais), incidentes sobre a totalidade da folha de pagamento, o que inclui a mão de obra específica empregada em obra de construção civil particular, isto é, para uso próprio e realizada mediante a contratação direta da mão de obra específica para a sua execução.

IRPF - RECEITA FEDERAL DEFINE O CALENDÁRIO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023, ANO-CALENDÁRIO DE 2022

O Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2023 estabeleceu que a restituição do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022, será efetuada em 5 lotes, no período de maio a setembro de 2023.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física referente a 2023 (DIRPF 2023), de acordo com o seguinte cronograma:

- a) 1º lote, em 31.05.2023;
- b) 2º lote, em 30.06.2023;
- c) 3º lote, em 31.07.2023;
- d) 4º lote, em 31.08.2023; e
- e) 5º lote, em 29.09.2023.

Ressalta-se que as restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIRPF 2023, com observância das seguintes regras de preferência:

- a) as restituições dos contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, os portadores de deficiência física ou mental, os portadores de moléstias graves e os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- b) as restituições de contribuintes que utilizarem a declaração pré-preenchida ou optarem por receber a restituição por meio de PIX (novidade em 2023); e
- c) as restituições dos demais contribuintes.

No mais, o disposto na norma em referência não se aplica às DIRPF 2023 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.



IRPF - RECEITA FEDERAL DIVULGA AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL REFERENTE AO ANO-CALENDÁRIO DE 2022, EXERCÍCIO DE 2022

Por meio da Instrução Normativa RFB nº 2.134/2023, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) aprovou as normas e os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022 (DAA 2023), pela pessoa física residente no Brasil.

Está obrigada a apresentar a DAA 2023, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2022:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 28.559,70;
- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto;
- d) realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
 - d.1) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou
 - d.2) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- e) relativamente à atividade rural:
 - e.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 142.798,50; ou
 - e.1) pretenda compensar, no ano-calendário de 2022 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2022;
- f) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300.000,00;

g) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro; ou

h) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005;

Está dispensada de apresentar a DAA 2023, a pessoa física que se enquadrar:

a) apenas na hipótese prevista na letra “f” cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 300.000,00; e

b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras “a” a “h”, caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.

Na DAA 2023, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, estará



limitado a R\$ 16.754,34, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

A DAA 2023 deve ser apresentada no período de 15.03 a 31.05.2023, até 23h59min59s, horário de Brasília, exclusivamente:

a) com a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2023, disponível no site da RFB, na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal>); ou

b) mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda", disponível:

b.1) no site da RFB na Internet, no endereço eletrônico mencionado na letra "a";

b.2) no Portal do Centro Virtual de Atendimento (Portal e-CAC) da RFB, na opção "Declarações e Demonstrativos", no endereço eletrônico mencionado na letra "a"; ou

b.3) no aplicativo "Meu Imposto de Renda" para dispositivos móveis, tais como tablets e smartphones.

O contribuinte obrigado à apresentação da DAA 2023 que deixar de observar esse prazo ou não apresentar, se obrigatória, estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou

b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

Entre as principais novidades na DAA de 2023, destacamos as seguintes:

- Meu Imposto de Renda

Neste ano, além do próprio contribuinte, podem fazer uso da declaração pré-preenchida o procurador pessoa física ou jurídica do contribuinte, via procuração eletrônica; e a pessoa autorizada pelo contribuinte – como dependentes e grupos familiares – por meio da nova funcionalidade "Autorização de acesso", disponível apenas na ferramenta Meu Imposto de Renda.

Tanto quem autoriza como quem faz uso da autorização deve possuir conta digital no GOV.BR nos níveis Ouro ou Prata. A autorização permite acesso a todos os serviços do Meu Imposto de Renda, como declarar, retificar, ver pendências, gerar Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e imprimir declarações e recibos, entre outros.

A autorização vale para somente um único CPF (não sendo válida para CNPJ), e o mesmo CPF pode ser autorizado por até cinco pessoas. O prazo da autorização, de no máximo 6 meses, é definido pelo autorizador.

A procuração eletrônica continua valendo para pessoas físicas e jurídicas, sem exigência de conta GOV.BR, limite de datas, de número de pessoas ou de serviços.

- Mudança nas fichas

No Programa Gerador de Declaração (PGD), aplicativo ou on-line, haverá a atualização dos rendimentos de Pensão Alimentícia, que foram para a Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. A ficha de Bens e Direitos solicitará código de negociação para os bens negociados em bolsa. O contribuinte receberá nova mensagem no recibo de entrega, informando a possibilidade de opção pelo débito automático no Meu Imposto de Renda, mesmo após o fim do prazo.

PROMOVIDAS DIVERSAS ALTERAÇÕES EM BENEFÍCIOS FISCAIS

Foram publicados 11 decretos promovendo diversas alterações em benefícios fiscais, com efeitos a partir de 1º.03.2023 para a maioria das alterações.

A seguir, estão listados os respectivos decretos e seus impactos:

Ato legal	Impacto	Início de efeitos
Decreto nº <u>67.516/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Inclui novo item ao Decreto nº 64.771/2020, que disciplina sobre benefícios fiscais para empresas tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet (CNAE 6311-9/00)	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.517/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Concessão de redução de base de cálculo para "Leite vegetal de aveia" (NCM 2202.99.00), de forma que a carga tributária corresponda a 7%. Esse benefício não exige o estorno proporcional do crédito. (RICMS-SP/2000, Anexo II, art. 79)	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.518/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Altera a redação do inciso do XVI, do art. 39, do Anexo II do RICMS-SP (Produtos alimentícios). De acordo com a alteração, a redação passa a ser: "bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas, e néctares de fruta - NCM 2202.99.00".	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.519/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Inclui os produtos a seguir indicados, no benefício de diferimento do ICMS, previsto no art. 360 do RICMS-SP/2000. Os produtos são: * farelos e tortas de soja, * cascas e farelos de cascas de soja e * sojas desativadas e seus farelos. Com a inclusão no diferimento, foram promovidas as suas exclusões da isenção de "Insumos agropecuários" (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 41).	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.520/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Inclui benefícios fiscais de diferimento e suspensão do ICMS, nas operações com máquinas e equipamentos que sejam destinados ao ativo imobilizado de fabricante de sucos de frutas, classificados nas posições 2009.1 e 2009.9 da NCM.	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.521/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023 - Rep. DOE SP de 02.03.2023	Altera a isenção de ICMS para microgeradores e minigeradores de energia elétrica. (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 166) De acordo com a alteração, a unidade consumidora que injetar energia elétrica na rede de distribuição, terá direito a isenção somente se tiver aderido ao sistema de Compensação de Energia Elétrica. Poderão aderir ao Sistema de Compensação de Energia Elétrica os consumidores responsáveis por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica que se enquadre em uma das seguintes categorias: 1. unidade consumidora integrante de empreendimento de múltiplas unidades consumidoras; 2. unidade consumidora caracterizada como de geração compartilhada; 3. unidade consumidora caracterizada como de autoconsumo remoto.	1º.03.2023

	Além disso, foi alterado o limite para aplicação do benefício, desse modo, a isenção somente se aplica à compensação de energia elétrica produzida por microgeração e minigeração definidas em resolução normativa, cuja potência instalada seja, respectivamente, menor ou igual a 75 kW e superior a 75 kW e menor ou igual a 5 MW.	
Decreto nº <u>67.522/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Inclui novos produtos no regime especial concedido aos contribuintes da indústria de informática (Decreto nº 51.624/2007).	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.523/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	- Altera o crédito outorgado concedido aos fabricantes de "Pá carregadeira de rodas, escavadeira hidráulica", de forma que a carga tributária seja equivalente a 5%. além disso, prorroga a sua aplicação até 31.12.2024 (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 36). - Altera o termo final de vigência, para 31.12.2024, do crédito outorgado para fabricante de máquina semiautomática sem centrífuga (RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 42).	1º.01.2023 (efeito retroativo)
Decreto nº <u>67.524/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Altera diversos artigos de isenção, redução de base de cálculo e crédito outorgado, para: * reverter as alterações do "Pacote de Ajustes Fiscais", que vigoraram até 15.01.2023 (Decreto nº 65.255/2020); e * alterar o termo final de vigência de diversos benefícios fiscais.	15.01.2023 (efeito retroativo)
Decreto nº <u>67.525/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	Inclui benefício de isenção nas operações com medicamentos contra a fibrose cística. (RICMS-SP/2000, Anexo I, art. 179)	1º.03.2023
Decreto nº <u>67.526/2023</u> - DOE SP de 28.02.2023	- Inclui benefícios fiscais de diferimento e suspensão de ICMS, nas operações com máquinas e equipamentos que sejam destinados ao ativo imobilizado de fabricante de embalagens metálicas classificado no CNAE 2591-8/2000. - Concessão de crédito outorgado para fabricante de embalagens metálicas classificado no CNAE 2591-8/2000.	1º.03.2023

CONCEDIDO BENEFÍCIOS FISCAIS PARA FABRICANTES DE EMBALAGENS METÁLICAS

Desde novembro/2022 os fabricantes de embalagens metálicas aguardavam a regulamentação dos benefícios fiscais destinados a esse setor, o que ocorreu de acordo com o Decreto nº 67.526/2023.

Desse modo, foi publicado na data de hoje, com **efeitos a partir de 1º.03.2023**, a incorporação ao RICMS-SP/2000, dos seguintes benefícios fiscais:

Benefício fiscal	Aplicação do benefício	Base legal
Diferimento	Aplica-se na saída interna do fornecedor de máquinas e equipamentos destinados a fabricante de embalagens metálicas classificado no CNAE 2591-8/2000, para ser integrado ao seu ativo imobilizado. O diferimento se encerra no momento em que ocorrer a sua alienação ou sua eventual saída.	RICMS-SP/2000, art. 395-S
Suspensão	Aplica-se no ICMS incidente no desembaraço aduaneiro de máquinas e equipamentos, sem similar nacional, desembaraçados no Estado de São Paulo, destinados a integrar o ativo imobilizado do estabelecimento fabricante de embalagens metálicas classificado no CNAE 2591-8/2000	RICMS-SP/2000, art. 395-T



Crédito outorgado	Nas saídas efetivas, ou seja, sem retorno, de embalagens metálicas, poderá creditar-se de importância de forma que a carga tributária dessas saídas resulte no percentual de 3%	RICMS-SP/2000, Anexo III, art. 48
--------------------------	---	-----------------------------------

É importante ressaltar que o crédito outorgado é opcional e sua adoção implica vedação:

- a) ao aproveitamento de quaisquer outros créditos relativos à mercadoria cujas operações estejam beneficiadas com o crédito referido no "caput";
- b) à utilização de qualquer outro benefício fiscal; e
- c) não se aplica em relação às saídas promovidas pelo estabelecimento fabricante destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto.

Para ter direito a aplicação dos benefícios fiscais, o contribuinte deve atender as seguintes condições:

- 1 - estar em situação regular perante o fisco;
- 2 - não possuir, por qualquer de seus estabelecimentos:
 - a) débitos fiscais inscritos na dívida ativa deste Estado, salvo se suspensa sua exigibilidade;
 - b) débitos do imposto declarados e não pagos no prazo de até 30 dias contados da data de seu vencimento, salvo se suspensa sua exigibilidade;
 - c) débitos declarados ou apurados pelo fisco, objeto de pedido de parcelamento deferido e celebrado, que não esteja sendo regularmente cumprido.
- 3 - não participar ou não ter sócio que participe de empresa com débito inscrito na Dívida Ativa, salvo se suspensa sua exigibilidade, ou com inscrição estadual suspensa ou inapta;
- 4 - não ter passivo ambiental transitado em julgado;
- 5 - não tenha sido condenado, administrativa ou judicialmente, por uso de mão de obra escrava ou análoga a escrava.

CHUVAS EM SP: INSS ANTECIPA CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E LIBERA VALORES EXTRAS PARA BENEFICIÁRIOS

A portaria conjunta assinada no dia 22/02 pelo Ministro da Previdência, Carlos Lupi, e pelo presidente interino do INSS, Glauco Andre Fonseca Wamburg, vai garantir a antecipação do pagamento dos benefícios para quem mora nos municípios de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Caraguatatuba, Ilhabela e Ubatuba, em São Paulo, região fortemente afetada pelas chuvas dos últimos dias.

O valor extra correspondente a um mês de benefício estará disponível a partir de 27/3 para todos que recebem aposentadoria, pensão ou benefício assistencial. Benefícios temporários não fazem parte dessa ação. A antecipação vale enquanto perdurar o estado de calamidade.

Nos próximos dias, o INSS publicará norma regulamentando a antecipação dos valores e estipulando outras ações, como o atendimento prioritário na análise e conclusão dos pedidos de benefício realizados na região afetada pelas chuvas. Nessa ação, o INSS vai beneficiar mais de 12 mil pessoas.

Inicialmente, cerca de 100 mil pessoas poderão optar pelo adiantamento do benefício. O valor total liberado pelo INSS será de aproximadamente R\$ 220 milhões. É importante que o segurado que deseja a antecipação manifeste seu interesse antecipadamente no banco em que recebe seu benefício. O prazo para optar pelo adiantamento vai de 17/3 a 20/3.

Como vai funcionar: O valor enviado pelo INSS estará no banco em que a pessoa recebe seu benefício, porém bloqueado. O segurado pode escolher usar este recurso, formalizando sua opção no próprio banco, que liberará o dinheiro no dia 27/03. Essa opção poderá se dar uma única vez enquanto perdurar o estado de calamidade.

É bom lembrar que esse valor extra será descontado, posteriormente do valor normal do benefício, a partir do terceiro mês da opção, em 36 parcelas, sem qualquer acréscimo.

INSS na região: O INSS possui quatro unidades de atendimento na região e paga mensalmente benefícios para mais 100.000 mil pessoas, no valor total de R\$ 220 milhões.

Os segurados que tiverem o atendimento prejudicado por conta das chuvas terão o atendimento presencial remarcado sem prejuízo da data de entrada do pedido do benefício. As novas datas para atendimento podem ser vistas pelo Meu INSS ou pelo telefone 135.

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

02.03.2023

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

